



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI N° 8.156, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o art. 30 da Lei nº 7.987, de 19 de outubro de 2020, que “dispõe sobre novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 30 da Lei nº 7.987, de 19 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, da seguinte forma:

I – das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, através de dois turnos de 6 (seis) horas cada, o primeiro iniciando às 7h e terminando às 13h e o segundo iniciando às 11h e terminando às 17h;

II – a jornada de trabalho do conselheiro será de 30 (trinta) horas semanais, devendo sempre ter dois conselheiros por turno de trabalho;

III – fora do horário normal, o conselho funcionará em regime de plantão das 17h às 7h de segunda a sexta e em período integral aos finais de semana e feriados;

IV – O conselheiro escalado para o regime de plantão domiciliar ficará de sobreaviso e não precisará cumprir a carga horária no conselho naquele período.

§ 1º Os conselheiros tutelares, durante o horário de expediente, poderão se ausentar da sede para participação em reuniões, audiências e para a realização de diligências, devendo apresentar relatórios das atividades externas ao CMDCA para justificar a ausência do posto de trabalho.

§ 2º A fiscalização do cumprimento da carga horária pelos membros do Conselho Tutelar caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e será feita por meio de controle em ponto biométrico.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de novembro de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal